



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4179/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Março de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região</p> <p>JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Desembargador Presidente</p> <p>JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Vice-Presidente e Corregedor</p>	<p>SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF CEP: 70097900</p> <p>Telefone(s) : 3348-1100</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria da Presidência**

**Portaria da Presidência 103/2022 - CONSOLIDADA**

*Dispõe sobre as atividades de Auditoria Interna e de Consultoria Jurídica no âmbito do Tribunal, explicita os encargos e as atribuições da Secretaria de Auditoria e da Secretaria de Consultoria Jurídica, regula procedimentos e dá outras providências*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *considerando* o contido no artigo 44, § 2º, da Resolução Administrativa 43/2022; *considerando* contido na Lei 8.112/1990 e na 14.133/2019 - Nova Lei de Licitações Públicas (NLLC), assim como na Lei Complementar 101/2000 - de Responsabilidade Fiscal (LRF), dentre outros diplomas legais indicadores de atividades de auditoria ou de consultoria exigida ou recomendada; *considerando* contido nas Resoluções CNJ-308/2020, CNJ-309/2020 e CSJT-282/2021, na Instruções Normativas TCU-71/2012 e TCU-84/2020 e nas Orientações Normativa AGU-46/2014, 55/2014 e 69/2021; *considerando* o contido no Processo 0007034-15.2022.5.10.8000;

**RESOLVE:**

**SUMÁRIO**

- TÍTULO I - INTRODUÇÃO
- TÍTULO II - AUDITORIA INTERNA
- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS
- Seção I - Disposições Iniciais
- Seção II - Auditorias
- Seção III - Consultorias Especiais
- CAPÍTULO III - RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA AUDITORIA
- TÍTULO III- CONSULTORIA JURÍDICA
- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS
- Seção I - Disposições Iniciais
- Seção II - Solicitações de Consultoria Jurídica
- Seção III - Controle Prévio de Legalidade das Contratações Públicas
- Seção IV - Pareceres Referenciais
- CAPÍTULO III - EFEITOS DAS MANIFESTAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA
- CAPÍTULO IV - PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA
- TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**TÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Portaria regula e distingue as atividades de Auditoria Interna e de Consultoria Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a cargo, respectivamente, da Secretaria de Auditoria - SEAUD e da Secretaria da Consultoria Jurídica - CONJUR.

**Art. 2º.** Os serviços de consultoria da SEAUD não se confundem com a consultoria jurídica prestada pela CONJUR, nem se estabelecem quaisquer das atividades de Auditoria Interna e de Consultoria Jurídica como cogestão, ainda quando resultantes de pareceres obrigatórios ou vinculantes, na forma da lei ou em decorrência de aprovação por autoridade superior ou conversão em orientação normativa do Tribunal.

## TÍTULO II

### AUDITORIA INTERNA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** As atividades de Auditoria Interna incumbem à SEAUD, que atuará em obediência aos ditames previstos nas normas superiores do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nas instruções e orientações gerais do Tribunal de Contas da União, bem como aos parâmetros fixados na Resolução Administrativa nº 43/2022 deste Tribunal.

**§ 1º** O Secretário de Auditoria e os servidores ocupantes de funções comissionadas na SEAUD devem ser detentores dos requisitos exigidos nos normativos superiores para o exercício da atividade, e, preferencialmente, ter experiência, cumulativamente ou não, em auditoria e transparência pública, em controle interno e de riscos e em gestão e governança.

**§ 2º** O Secretário será nomeado para mandato, admitidas reconduções, nos tempos e modos previstos em normativo superior, devendo os ocupantes de função comissionada, preferencialmente, ser detentores de nível superior.

**Art. 4º.** A SEAUD reportar-se-á:

- I - funcionalmente, ao Tribunal Pleno, mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e
- II - administrativamente, ao Presidente do Tribunal.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### Disposições Iniciais

**Art. 5º.** A SEAUD exercerá atividades de auditoria e consultoria, por iniciativa própria ou demandado pelos seguintes grupos de órgãos ou autoridades do Tribunal:

- I - Tribunal Pleno, Presidente do Tribunal, Vice-Presidente ou Corregedor Regional;
- II - Secretários-Gerais ou Diretor-Geral do Tribunal, quando envolver fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, relacionados às respectivas áreas de competência e nos assuntos de suas competências, próprias ou delegadas.

**Art. 6º.** À SEAUD incumbirá, ainda:

- I - certificar, as contas anuais dos Responsáveis pelo Tribunal, com base nas Auditorias Financeira e de Gestão (Instrução Normativa TCU-84/2020);
- II - elaborar e submeter previamente à aprovação do Presidente do Tribunal, até o final do exercício:
  - a) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano subsequente - PAA;
  - b) o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP;
  - c) O Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud;
- III - elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de auditoria interna realizadas no exercício anterior ao Tribunal Pleno até o fim de julho de cada ano (Resolução CNJ-308/2020, art. 5º, § 1º);
- IV - avocar procedimentos e processos licitatórios em curso nas unidades administrativas do Tribunal para exame de sua regularidade, propondo, se for o caso, a adoção de providências e/ou a correção de falhas;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, assim como ao CNJ e CSJT nas auditorias coordenadas ou sistêmicas;
- VI - monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias próprias, realizadas pelo TCU ou pelos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho e, ainda, pelo órgão central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho ou do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário;
- VII - avaliar o cumprimento das metas, limites e vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e das demais leis orçamentárias preconizadas pela Constituição Federal;
- VIII - acompanhar, perante o Tribunal de Contas da União, os processos de interesse do Tribunal até a deliberação final, visando orientar a Administração quanto à implementação das ações preventivas e/ou corretivas, ao atendimento tempestivo das diligências ou à interposição de recursos cabíveis;
- IX - recomendar a apuração de infração ética, a instauração de inquérito administrativo ou de processo de tomada de contas especial, quando da ocorrência dos fatos tipificados em lei ou norma específica, após esgotadas as medidas administrativas;
- X - emitir, ao final dos processos de Tomada de Contas Especial, o Certificado de Auditoria e Relatório (Instrução Normativa TCU-71/2012);
- XI - avaliar e emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, e pensões, antes de encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União;
- XII - fiscalizar os atos praticados pela Administração do Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal;
- XIII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna previstos nas normas da espécie e no Regulamento Geral de Secretaria, ou destes decorrentes.

#### Seção II

##### Auditorias

**Art. 7º.** As auditorias compreendem o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria ou da gestão, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

**§ 1º** Os resultados das auditorias serão comunicados à Presidência do Tribunal com sugestão de recomendações ou oportunidades de melhorias, quando cabíveis, a qual, acatando-as, as remeterá às unidades responsáveis para as providências cabíveis.

§ 2º As recomendações ou oportunidades de melhorias serão objeto de monitoramento pela unidade de auditoria no exercício subsequente ao seu encaminhamento.

### Seção III Consultorias Especiais

**Art. 8º.** As consultorias especiais a serem prestadas pela SEAUD destinam-se, precipuamente, ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, mediante orientações e recomendações gerais, sem confundir-se com a atuação própria da Consultoria Jurídica do Tribunal.

**Art. 9º.** Também são passíveis de consultoria especial os temas que, por força normativa, guardem relação com a SEAUD no relacionamento com os órgãos de controle (CNJ, CSJT e TCU).

**Art. 10.** Na solicitação de consultoria especial que objetive a imediata atuação da SEAUD nas funções de orientação ou aconselhamento, a unidade consulente deverá preencher Formulário de Solicitação de Consultoria Especial (dirigido à SEAUD) (**Anexo I**), com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada, subscrita pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário-Geral solicitante, sendo o formulário dispensado no caso de consultoria especial requisitada pelo Tribunal Pleno, pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente ou pelo Corregedor, ou assim acolhida como própria de quaisquer desses, ainda que requerida por outra autoridade ou unidade do Tribunal, caso em que a questão colocada na decisão da autoridade subscritora será havida como o objeto da consulta a ser respondida pelo Secretário de Auditoria.

**Art. 11.** São requisitos para a realização de serviços de consultoria especial pela SEAUD, quando o escopo pretendido ultrapassar mera orientação ou aconselhamento, conforme Formulário de Solicitação de Serviços de Consultoria Especial (**Anexo I**), a ser disponibilizado no Sistema SEI:

- I - solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da SEAUD;
- II - estabelecimento de um acordo formal com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, e das responsabilidades dos atores envolvidos; e
- III - prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria, os quais não podem superar 20% do total de horas direcionadas aos serviços de avaliação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo Secretário de Auditoria serviços de consultoria especial não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria, desde que estes não superem o limite de horas previsto no inc. III deste artigo nem comprometam a realização das demais atividades.

§ 2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria especial, é vedado à SEAUD assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.

**Art. 12.** Acolhida a solicitação de consultoria especial, a SEAUD emitirá Nota de Auditoria, respondendo à questão em abstrato formulada para o exame devido pelo gestor solicitante quanto às providências administrativas que entender cabíveis.

**Art. 13.** Se o Secretário de Auditoria verificar que a consultoria especial requisitada ou solicitada envolve objeto concreto ou situação abstrata fora da atuação que lhe é própria de orientação ou recomendação para aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão administrativa, remeterá os autos ao exame do Secretário da Consultoria Jurídica para que receba a questão como consultoria comum.

## CAPÍTULO III RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA AUDITORIA

**Art. 14.** As recomendações ou orientações decorrentes de consultas formuladas pelos gestores não afasta a necessidade de regular controle interno e de riscos por cada unidade de gestão do Tribunal.

**Art. 15.** As recomendações ou orientações serão informadas aos consulentes diretamente pelo Secretário de Auditoria, com ciência ao Presidente do Tribunal.

### TÍTULO III CONSULTORIA JURÍDICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As atividades de Consultoria Jurídica incumbem à CONJUR, unidade vinculada diretamente ao Presidente do Tribunal, para o exame de questões concretas ou em abstrato, sem confundir-se com as análises da área de Auditoria Interna em sede de consultoria especial destinada ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão administrativa.

**Parágrafo único.** O Secretário da Consultoria Jurídica e os ocupantes de função comissionada devem ser bacharéis em Direito.

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

#### Seção I Disposições Iniciais

**Art. 17.** À CONJUR compete:

- I - prestar consultoria jurídica de temas que lhe forem submetidos:
  - a) pelo Tribunal Pleno;
  - b) pelo Presidente do Tribunal;
  - c) pelo Vice-Presidente do Tribunal;
  - d) pelo Corregedor Regional;
  - e) pelo Diretor-Geral do Tribunal, pelos Secretários Gerais ou por quaisquer Secretários ou Coordenadores, em assunto relacionado às áreas de suas competências, próprias ou delegadas;

- II - realizar controle prévio obrigatório de legalidade de processos licitatórios, contratações diretas, acordos de cooperação, convênios, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- III - prestar auxílio jurídico ao agente de contratação e sua equipe de apoio, à comissão de contratação, aos fiscais e gestores de contratos, mediante solicitação de consultoria jurídica, para dirimir dúvida ou controvérsia jurídica;
- IV - realizar análise jurídica prévia obrigatória dos processos de sancionamento administrativo com encaminhamento para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V - emitir parecer nas questões de pessoal, quando demandado pela área competente ou em razão de opinativo exigido por lei;
- VI - prestar auxílio jurídico à autoridade competente para decidir recursos ou pedidos de reconsideração, mediante solicitação de consultoria jurídica, para dirimir dúvida ou controvérsia jurídica;
- VII - elaborar e/ou apoiar a unidades administrativas competentes na elaboração de modelos de minutas de termos de referência, de editais, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção dos modelos padronizados pela Advocacia Geral da União - AGU;
- VIII - atuar na segunda linha de defesa do controle das contratações públicas, obrigatoriamente submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo;
- IX - emitir pareceres referenciais, mediante a análise das questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, resultando na dispensa de análise individualizada dos processos, como medida de segurança jurídica e eficiência administrativa;
- X - receber as solicitações da AGU de subsídios para a defesa da União, encaminhando-as, com ciência ao Presidente do Tribunal, diretamente às unidades competentes para instrução dos autos com as informações solicitadas, oficiando a AGU com as respostas solicitadas;
- XI - auxiliar as autoridades administrativas que, no exercício regular de suas atribuições, sejam indicadas como autoridades coatoras em sede de mandado de segurança na prestação das informações solicitadas pelo Tribunal competente, oficiando à AGU, com ciência ao Presidente do Tribunal, para conhecimento e promoção da representação judicial do agente público;
- XII - proceder o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Administração, assim declarados pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo dos acompanhamentos descentralizados de processos relativos as competências das demais unidades administrativas deste Tribunal;
- XIII - elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de consultoria jurídica realizadas no exercício anterior ao Presidente do Tribunal até o fim do mês de abril de cada ano;
- (Alterado pela Portaria da Presidência n. 29/2025)**
- XIII - elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de consultoria jurídica realizadas no exercício anterior ao Presidente do Tribunal até o fim do mês de fevereiro de cada ano; **(Alterado pela Portaria da Presidência n. 29/2025)**
- XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de consultoria jurídica previstos nas normas da espécie e no Regulamento Geral de Secretaria, ou destes decorrentes.

**Art. 18.** Os processos submetidos à análise jurídica da CONJUR serão apreciados, preferencialmente, conforme a ordem cronológica de recebimento, ressalvados aqueles com prazos específicos previsto em lei, com termo iminente da vigência contratual ou aqueles priorizados a critério do Tribunal Pleno ou do Presidente do Tribunal.

## Seção II

### Solicitações de Consultoria Jurídica

**Art. 19.** A CONJUR prestará consultoria jurídica de temas que lhe forem submetidos pelos seguintes grupos de órgãos ou autoridades deste Tribunal:

- I - pelo Tribunal Pleno, pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, a partir das decisões com determinação de manifestação da Consultoria Jurídica.
- II - pelo Diretor-Geral, pelos Secretários-Gerais e por quaisquer dos Secretários ou Coordenadores, nos assuntos de suas competências próprias ou delegadas, por solicitações acompanhadas do Formulário de Solicitação de Consultoria Jurídica (dirigido à CONJUR) **(Anexo II)** devidamente preenchido, cuja versão atualizada encontrar-se-á disponível no sistema SEI.

**Art. 20.** Se o Secretário da Consultoria Jurídica verificar que a consultoria requisitada ou solicitada envolve objeto próprio da área de Auditoria Interna, remeterá os autos ao exame do Secretário de Auditoria para que receba a questão como consultoria especial.

## Seção III

### Controle Prévio de Legalidade das Contratações Públicas

**Art. 21.** Relativamente ao controle prévio de legalidade no âmbito das licitações e contratações públicas, é facultado o encaminhamento direto dos processos à CONJUR pela Divisão de Licitações (DILIC) ou pela Divisão de Contratos (DICONT).

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos em que a autoridade administrativa competente suscitar dúvida jurídica sobre a licitação ou sobre a contratação, é dispensável a análise jurídica individualizada nas seguintes hipóteses:

- I - nos atos sujeitos à formalização mediante apostila, uma vez que não caracterizam alteração contratual;
- II - nas licitações e/ou contratações de pequeno valor (Lei 14.133 - NLLC, art. 75, I e II), desde que instruídos pelas unidades técnicas competentes, e utilizadas minutas de edital, contrato e/ou termo aditivo padronizadas pelas unidades técnicas competentes, pela CONJUR, ou pela Advocacia Geral da União (AGU);
- III - nas licitações e/ou contratações nas quais a unidade de instrução técnica competente atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos de Parecer Referencial da CONJUR;
- IV - nas licitações e/ou contratações já submetidas à análise jurídica que, eventualmente, venham a sofrer alterações meramente formais ou correções de erros materiais no Edital e/ou seus Anexos, bem como no caso de mera reiteração de certame deserto ou fracassado, total ou para alguns itens/grupos, com os respectivos ajustes formais, se for o caso;
- V - nas licitações e/ou contratações de baixa complexidade, assim declaradas pela autoridade competente.

**Seção IV****Pareceres Referenciais**

**Art. 22.** A CONJUR poderá emitir Parecer Referencial, consubstanciado na análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, resultando na dispensa de análise individualizada dos processos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

**Parágrafo único.** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - volume de processos em matérias idênticas e recorrentes a impactar, justificadamente, a atuação da assessoria jurídica ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II - atividade jurídica restrita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

**CAPÍTULO III****EFEITOS DAS MANIFESTAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA**

**Art. 23.** As manifestações jurídicas da CONJUR, ainda quando obrigatórias por exigência legal ou normativa, ostentam caráter opinativo e não vinculam os gestores na definição de suas providências e decisões, que podem, de modo fundamentado, adotar entendimento diverso ao indicado no parecer jurídico apresentado.

**Art. 24.**

Se o tema submetido à Consultoria Jurídica envolver assunto de repercussão geral, o parecer deverá ser submetido à análise do Presidente para fins de possível aprovação e vinculação administrativa ou, se assim entender cabível, para submissão ao Tribunal Pleno de modo a convolá-lo em orientação normativa, na forma regimental.

**CAPÍTULO IV****PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

**Art. 24-A.** A Unidade de Consultoria Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Consultoria Jurídica (PAC-CONJUR), a ser submetido à Presidência do órgão, para desenvolver as competências jurídicas necessárias à formação dos integrantes da Unidade de Consultoria Jurídica, com 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor, observada a disponibilidade orçamentária. *(redação da Portaria da Presidência 152/2024)*

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento do caput, a Escola Judicial poderá fazer constar do Plano Anual de Capacitação ações do PAC-CONJUR, conforme disponibilidade, não estando adstrita à oferta da carga horária anual estipulada no caput, cabendo aos servidores interessados realizar ações de capacitação em instituições conveniadas ou em outros Órgãos/Instituições que favoreçam a oferta de capacitação continuada. *(redação da Portaria da Presidência 152/2024)*

**TÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Havendo conflito entre o Secretário de Auditoria e o Secretário da Consultoria Jurídica acerca do recebimento de consulta como especial ou comum, a questão será dirimida pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 26.** Os procedimentos e fluxos de trabalho que envolvam a Auditoria Interna ou a Consultoria Jurídica, ainda quando referentes à atuação de outras unidades do Tribunal, poderão ser, observado o disposto nesta Portaria, delineados no Manual Geral de Rotinas de Trabalho, após a consideração do Secretário de Auditoria ou do Secretário da Consultoria Jurídica, conforme o caso.

**Art. 27.** A referência a leis ou atos normativos que sejam alterados ou substituídos por outros serão considerados, no que couber, como havidos em relação à norma modificadora ou revogadora.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIAL****À SEAUD**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA À SEAUD**

<b>Unidade Solicitante:</b>	<b>Data da solicitação:</b>
<b>Responsável pela Solicitação:</b>	<b>Contato (telefone e e-mail):</b>
<b>Tipo: Consultoria ( ); Assessoramento ( ); Aconselhamento ( ); Treinamento ( ):</b> Em processo de Governança ( ) Em gestão de riscos ( ) Em controles Internos ( ) Em objetos ligados à atuação dos órgãos de Controle ( )	
<b>Observações:</b> - Consultoria: implica planejamento e inclusão no Plano Anual de Auditoria, com prazos e responsabilidades previamente acordadas e entrega de relatório ao final; - Assessoramento: hipóteses em que é necessária a imediata atuação da SEAUD na função de orientação técnica e mediante nota de auditoria; - Aconselhamento: participação, facilitação ou mediação da SEAUD em questões que envolvam sua área de atuação, cujas conclusões são registradas em Ata; - Treinamento: Compreende ações de capacitação para o aperfeiçoamento da governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos, com escopo previamente agendado e limitado à capacidade da SEAUD.	
<b>DUVIDA SUSCITADA</b>	
<b>Observações:</b> - Objetivo do serviço de Consultoria/Assessoramento/Aconselhamento; - Indicação clara e objetiva da dúvida suscitada; - Legislação e jurisprudência aplicável à matéria, <i>quando puder ser indicada ou for o objeto da consulta</i> ; - Fundamentação para a arguição apresentada. - A Secretaria de Auditoria exercerá atividades de auditoria e consultoria, por iniciativa própria ou demandado pelo Tribunal Pleno, pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, assim como pelos Secretários-Gerais ou Diretor-Geral do Tribunal, <b>quando envolver fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária.</b> (cf. inciso II, art. 74 da Resolução nº 309/2020 do CNJ e art. 27, § 2º da Resolução nº 43/2022 do e.Tribunal Pleno e inciso V, do art. 16 da Resolução nº 282 do CSJT). - <b>Os serviços de consultoria da SEAUD não se confundem com a consultoria jurídica prestada pela Secretaria de Consultoria Jurídica - CONJUR.</b>	
<b>ACORDO DE EXECUÇÃO (quando ultrapassar mera orientação ou aconselhamento)</b>	
Duração: não podem superar 20% do total de horas direcionadas aos serviços de avaliação previstas no Plano Anual de Auditoria.	
<b>Observações:</b> - Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo dirigente da Unidade de Auditoria Interna serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria, desde que estes não superem o limite de horas previsto no item anterior. - Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Unidade de Auditoria Interna assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.	

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA****À CONJUR**

<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA</b>
<b>1. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS INCIDENTES</b>
<b>Observações:</b> <b>1.1</b> - Descrever os fatos necessários à adequada compreensão e contextualização da problemática jurídica. <b>1.2</b> - Apontar a legislação e jurisprudência aplicável à matéria, <i>quando puder ser indicada ou for o objeto da consulta</i> ;
<b>2. DELIMITAÇÃO DA DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA JURÍDICA A SER SANADA</b>

<p><b>Observações:</b></p> <p><b>2.1</b> - Especificar qual a dúvida ou controvérsia de <u>caráter jurídico</u> que necessita ser sanada/esclarecida.</p> <p><b>2.2</b> - Observar que a competência da Assessoria Jurídica é apresentar os parâmetros jurídicos a serem observados, não podendo, assim, substituir a competência decisória das áreas técnicas. Nesse sentido, acrescente-se não ser recomendável que a Assessoria Jurídica se manifeste conclusivamente sobre assuntos de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade, sendo certo que tal invasão normalmente não trás resultados positivos, dadas as naturais limitações de conhecimento da Unidade Jurídica sobre os <u>temas não jurídicos</u>, sendo necessário prestigiar os conhecimentos técnicos das unidades técnicas competentes (BPC nº 7 - CGU/AGU).</p> <p><b>2.3</b> - <b>A solicitação de consultoria jurídica à CONJUR não se confundem com os serviços de consultoria da Secretaria de Auditoria - SEAUD.</b></p>
<p><b>3. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS OU CASOS ANALOGOS</b></p>
<p><b>Observações:</b></p> <p><b>3.1</b> - Informar a eventual existência de decisões administrativas anteriores em casos similares ou análogos, ou a prática administrativa diante do tema (vide: arts. 23 e 24 da LINDB).</p>
<p><b>4. AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECIDIR O TEMA</b></p>
<p><b>Observações:</b></p> <p><b>4.1</b> - O Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente, o Corregedor, os Secretários Gerais e o Diretor-Geral do Tribunal poderão submeter diretamente a esta Consultoria Jurídica dúvidas ou controvérsias jurídicas a serem sanadas.</p> <p><b>4.2</b> - Os Secretários e Coordenadores de quaisquer Unidades Administrativas deste Regional também poderão submeter diretamente a esta Consultoria Jurídica dúvidas ou controvérsias jurídicas a serem sanadas, desde que sobre temas de sua própria <b>competência decisória</b>, ou nos termos da delegação de competências. Caso contrário, a solicitação de consultoria jurídica deverá observar a <u>vinculação hierárquica</u> das referidas unidades às respectivas autoridades do item anterior, em respeito à hierarquia administrativa.</p> <p><b>4.3</b> - Observar que as solicitações de consultoria jurídica deverão possuir <b>pertinência temática</b> com a unidade solicitante.</p>

(Atualização do ANEXO II em cumprimento à Decisão Presidente 2227411, proferida no Processo SEI nº 0007034-15.2022.5.10.8000).

- Alterada pela Portaria da Presidência 152/2024 - disponibilizada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4040, pág. 1, de 19 de agosto de 2024.

- Portaria da Presidência 29/2025 - disponibilizada no DEJT, Caderno Administrativo, nº 4177, pág. 1, de 07 de março de 2025.

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria

### Portaria SECOR

#### PORTARIA SECOR N. 27, 6 de março de 2025

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *Considerando* o art. 8º, §3º da Resolução Administrativa 65/2021, *Considerando* o contido no Ofício 2762677 em que indicadas as escalas e atuações de magistrados supervisores no âmbito do CEJUSC Palmas/TO para a devida designação pelo Corregedor, *Considerando* o teor do Despacho Corregedor 2770357;

#### RESOLVE

**REFERENDAR** a indicação do(a) dos(as)

Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para **auxiliar**, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**, em CEJUSC/PALMAS, de 10/02/2025 a 14/02/2025, por motivo de atuação como Juiz(íza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**, em CEJUSC/PALMAS, no dia 21/02/2025, por motivo de atuação como Juiz(íza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**, em CEJUSC/PALMAS, de 24/02/2025 a 28/02/2025, por motivo de atuação como Juiz(íza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

Ciência ao(s) Magistrado(s) e ao(s) Juízo(s) indicado(s).

A presente Portaria tem efeitos imediatos, sem prejuízo da publicação regular.

**JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**  
Desembargador Corregedor Regional

**PORTARIA SECOR N. 26, 6 de março de 2025**

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *Considerando* o art. 8º, §3º da Resolução Administrativa 65/2021, *Considerando* o contido no Ofício 2762677 em que indicadas as escalas e atuações de magistrados supervisores no âmbito do CEJUSC Palmas/TO para a devida designação pelo Corregedor, *Considerando* o teor do Despacho Corregedor 2770357;

**RESOLVE**

**REFERENDAR** a indicação do(a) dos(as)

Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para **auxiliar**, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, de **04/02/2025 a 05/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, no dia **07/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, no dia **11/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, no dia **13/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, de **17/02/2025 a 18/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, no dia **21/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, de **25/02/2025 a 26/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**, em **CEJUSC/PALMAS**, no dia **28/02/2025**, por motivo de atuação como Juiz(iza) Supervisor(a) sem prejuízo de designação anterior.

Ciência ao(s) Magistrado(s) e ao(s) Juízo(s) indicado(s).

A presente Portaria tem efeitos imediatos, sem prejuízo da publicação regular.

**JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**  
Desembargador Corregedor Regional

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria da Presidência	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	7
Portaria	7
Portaria SECOR	7